

LEI Nº 2621, DE 19/12/2008 - Pub. A Tribuna, de 20/12/2008



**CRIA A ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DA ÁGUA ESCONDIDA E AUTORIZA A CRIAÇÃO DE PARQUE MUNICIPAL EM ÁREA QUE ABRANGE PARTE DOS BAIRROS DE FÁTIMA, DO PÉ PEQUENO, CUBANGO, FONSECA E SÃO LOURENÇO.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI DECRETA E EU SANCIONO E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica criada a Área de Proteção Ambiental da Água Escondida, em área que abrange os Bairros de Fátima, Pé Pequeno, Cubango, Fonseca e São Lourenço.

**Art. 2º** A Área de Proteção Ambiental da Água Escondida é constituída pelas seguintes Áreas:

I - Área de Especial Interesse Ambiental indicada para Parque Municipal do Pé Pequeno, prevista no artigo 9º, inciso II, da Lei 1.967/02, Plano Urbanístico Regional da Região das Praias da Baía;

II - Área de Preservação Permanente dos Morros do Abílio e Boa Vista, prevista no artigo 7º, inciso VI, da Lei 1.967/02, Plano Urbanístico Regional da Região das Praias da Baía;

III - Zona de Recuperação Ambiental (ZRA - 11) do Morro da Boa Vista, prevista no artigo 44, inciso XI, da Lei 2.233/05, Plano Urbanístico Regional da Região Norte;

IV - parte das Frações Urbanas Adjacentes às áreas já mencionadas nos incisos I, II, e III, deste parágrafo, consideradas importantes para a preservação dos ecossistemas ou como Zonas de Amortecimento.

Parágrafo Único - O Poder Executivo fica autorizado a definir os limites da APA da Água Escondida, dentro das áreas definidas no presente artigo.

**Art. 3º** O Poder Executivo fica autorizado a celebrar Convênio com o Governo Estadual com o objetivo de criar, nas Áreas Públicas que existem nos limites da APA, o Parque Municipal da Água Escondida.

**Art. 4º** O Plano de Manejo da Área de Proteção Ambiental da Água Escondida deverá contemplar, no mínimo, as seguintes diretrizes:

I - identificar os atributos abióticos, bióticos, estéticos ou culturais especialmente importantes para a qualidade de vida e o bem-estar das populações humanas;

II - proteger a diversidade biológica com a delimitação de Área de Preservação Permanente;

III - definir as áreas que serão destinadas a revegetação ou recuperação ambiental;

IV - definir ações que objetivem conter as ocupações irregulares;

V - indicar áreas destinadas a atividades de lazer, esportivas, de pesquisa ou para visitação pública;

VI - indicar áreas destinadas a mirantes e o traçado de trilhas;

VII - indicar áreas para a instalação da administração do Parque e de Serviços Públicos;

VIII - identificar e proteger o primeiro manancial de água potável da Cidade, assim como as ruínas do seu aqueduto e reservatório;

IX - indicar atividades e projetos sociais ou ambientais que possam ser desenvolvidos com a participação das comunidades vizinhas, buscando estreitar relações e desenvolver a consciência ambiental nas comunidades;

X - indicar projetos que possam ser desenvolvidos em parceria com empresas, escolas, associações e entidades da sociedade civil que tenham por objetivo desenvolver a consciência ambiental e estimular a participação da população no uso e na defesa da Área de Proteção Ambiental;

XI - avaliar a possibilidade de criação de "corredor verde", interligando a APA da Água Escondida a outras Áreas Ambientais do Município;

XII - definir o cronograma para implementação das medidas propostas e demarcação da APA.

**Art. 5º** Após a delimitação da Área de Proteção Ambiental da Água Escondida, o Poder Executivo providenciará a adequação das Leis **1.967/02** e **2.233/05** e seus Anexos às modificações definidas nesta Lei.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, 19 DE DEZEMBRO DE 2008.

GODOFREDO PINTO  
PREFEITO

PROJ. SUBSTITUTIVO Nº 05/2008 Nº 042/2006  
AUTOR VEREADOR FELIPE DOS SANTOS PEIXOTO  
10/1511/2008